



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1084

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1084

Página 2 de 3

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

DECRETO LEGISLATIVO N.º 02/2024

08/04/2024

**ATUALIZA O VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO, DE ACORDO COM A
LEI MUNICIPAL Nº 003/2015, DE 05/02/2015.**

Celso Antonio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga e sanciona o seguinte Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica atualizado em R\$ 600,00 (seiscentos reais) o valor do Vale-Alimentação concedido aos Servidores Municipais do Poder Legislativo, de acordo com a Lei Municipal nº. 003/2015, de 05/02/2015.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2024.

CELSO ANTONIO GONÇALVES
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

, Dibo Mussi Neto, Diretor Administrativo da Câmara Municipal.

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 08 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1084

Página 3 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2024

03/04/2024

DISPÕE SOBRE A APRECIACÃO DO PARECER EMITIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO PROCESSO eTC-00002911.989.20-0, RELATIVO AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2020.

CELSO ANTONIO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Submete à apreciação e deliberação do Poder Legislativo o **PARECER** emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **DESAVORÁVEL** à aprovação das Contas anuais da Prefeitura Municipal de Nova Granada, do exercício de 2020, relativo ao processo eTC-00002911.989.20-0, com recomendações, excetuando-se os atos, porventura, pendentes de apreciação por aquele Tribunal.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2024.

CELSO ANTONIO GONÇALVES
Presidente da Câmara

Projeto de Decreto Legislativo N.º. 001/2024

Aprovado em 02/04/2024, na 5ª Sessão Ordinária.

O Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo recebeu, em votação nominal, **5 (cinco) votos contrários e 4 (quatro) votos favoráveis**. Considerando os termos do Artigo 32, inciso VII, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, que diz: "o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara", ou seja, 6 (seis) votos, ficou-se decidido pela **REJEIÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE 2020**, e por via de consequência, pugnou pela **APROVAÇÃO** do Parecer exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do processo eTC-00002911.989.20-0.

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

Dibo Mussi Neto, Diretor Administrativo da Câmara Municipal.

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br